



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 24 e agosto de 2020.

À Empresa
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.495.035/0001-91
Representante legal: José Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 35/2019, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, conforme Comunicação Interna nº 435/2019/SMS, e-mails e demais documentos autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **0079/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.14, não tendo sido apresentada Defesa Prévia. Assim, o processo foi submetido à secretaria demandante para informação quanto à entrega dos materiais, bem como posicionamento para prosseguimento do processo. A Secretaria de Saúde informou que vários medicamentos haviam sido entregues fora do prazo e que até a data de 08/09/2020 dois itens ainda não haviam sido entregues, manifestando-se favorável ao prosseguimento do processo, motivo pelo qual a empresa foi penalizada com a sanção de Advertência e Multa, fl.27.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.29-43, no qual pleiteia a revogação da multa aplicada. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico, fl. 46:

“(...) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Isto porque não foi juntado nenhum documento comprovando o alegado sobre a indisponibilidade dos materiais.”

Consta ainda no parecer em referência que “(...) Não bastasse isso, alega que em 03/07/2020 solicitou a troca de marca dos medicamentos e que em 12/06/2020 entregou o medicamento Fenorbital, ora, razão não assiste à empresa, uma vez que a ordem de compra é datada de 18/09/2019, totalizando nove meses de atraso”.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **0079/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico, fls. 45-47 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 48, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 641,29 (seiscentos e quarenta e um reais, e vinte e nove centavos).**

Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde